

**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

**TVR N° 1.688, DE 2002**

**(MENSAGEM N° 119, DE 2002)**

**Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante na Portaria n° 759, de 06 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Educativa de Biquinhas para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Biquinhas, Estado de Minas Gerais.**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**RELATOR: Deputado AROLDE DE OLIVEIRA**

**I – RELATÓRIO**

De conformidade com o art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República Submete á consideração do Congresso Nacional, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Educativa de Biquinhas para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de 3 ( três ) anos, sem direito de exclusividade, na cidade de Biquinhas , Estado de Minas Gerais.

Atendendo ao disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, a matéria foi enviada ao Poder Legislativo para a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeitos após a deliberação do Congresso Nacional.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do inciso II, alínea “h,” do art. 32 do Regimento Interno.

## **II – VOTO DO RELATOR**

A autorização do Poder Público para a execução de serviço de radiodifusão comunitária é regulada pela Lei nº 9.612 de fevereiro de 1998. No processo em questão, a Associação Comunitária de Radiodifusão Educativa de Biquinhas atendeu os requisitos da legislação específicas e foi autorizada para execução do serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.

A análise deste processo deve basear-se no Ato Normativo nº 01 de 1999, desta Comissão. Verificando a documentação, constatamos que foram atendidos todos os critérios exigidos por este diploma regulamentar.

O ato de outorga aos princípios de constitucionalidade, especialmente no que se refere aos artigos 220 a 223 da Constituição Federal, e atende às formalidades legais, motivos pelos quais somos pela homologação do ato do Poder Executivo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em            de            de 2002.

Deputado **AROLDE DE OLIVEIRA**  
**Relator**

